



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000356835**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2377329-44.2024.8.26.0000, da Comarca de Santa Fé do Sul, em que é agravante ANA DAS GRAÇAS PENARIOL LEMES, é agravado ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 38ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores SPENCER ALMEIDA FERREIRA (Presidente sem voto), LAVÍNIO DONIZETTI PASCHOALÃO E ANNA PAULA DIAS DA COSTA.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

**FERNANDO SASTRE REDONDO**

**Relator**

Assinatura Eletrônica

**VOTO Nº 38.783**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2377329-44.2024.8.26.0000**

**COMARCA: SANTA FÉ DO SUL - FORO DE SANTA FÉ DO SUL - 3ª VARA**

**JUIZ / JUÍZA DE 1ª INSTÂNCIA: RAFAEL ALMEIDA MOREIRA DE SOUZA**

**AGRAVANTE: ANA DAS GRAÇAS PENARIOL LEMES**

**AGRAVADO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

**GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Pessoa natural. Benefício condicionado à demonstração de insuficiência econômica. Autora que exibiu parcialmente os documentos solicitados. Relatório do Registrato não acostado. Presunção de veracidade da alegação de pobreza que não prevalece. Hipossuficiência financeira não comprovada. Inteligência do Enunciado n. 3 desta Corte. Decisão de indeferimento mantida. RECURSO NÃO PROVIDO.**

### **RELATÓRIO**

Agravo de instrumento interposto contra a respeitável decisão (fls.) que nos autos da ação declaratória promovida pela agravante, indeferiu os benefícios da gratuidade processual.

Recorre a ré afirmando, em suma, que: a) seus parcos rendimentos são inferiores a 2 salários mínimos, estando isenta de apresentar declaração; b) não juntou documentos do cônjuge por ser divorciada; e c) não tem condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, necessitando da assistência judiciária gratuita para poder ter garantido o seu amplo acesso à justiça.

Recurso tempestivo (fls. 1) e remetido diretamente ao julgamento virtual.

### **VOTO.**

O recurso não comporta provimento.

De fato, não foi exibido o relatório do Registrato, que era necessário para averiguar a situação financeira global da autora a fim de comprovar a impossibilidade de arcar com as custas de preparo, não sendo suficientes os apresentados e não obstante tenha requerido prazo, deixou de exibi-los.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Logo, não tendo sido exibidos os documentos pleiteados, não prevalece a presunção de veracidade da alegada pobreza, de modo que era mesmo de rigor o indeferimento da gratuidade.

Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso.

Fernando Sastre Redondo  
Relator